

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013  
(Do Sr. Ricardo Izar)**

**Dispõe sobre locações de veículos para exercício da atividade parlamentar, custeadas com recursos providos pela Câmara dos Deputados.**

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º.** A presente resolução regulamenta o uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP para locação de veículos automotores, nos termos do Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, e daqueles que o sucederam.

Parágrafo Único. São considerados veículos automotores, para os efeitos desta resolução, automóveis de passeio para transporte exclusivo de passageiros, não sendo admitidos veículos de carga ou similares.

**Art. 2º.** Somente serão admitidas como locadoras empresas cuja atividade descrita em seu registro comercial mencione expressamente a locação de veículos, sendo o contrato de locação e a correspondente nota fiscal de serviços documentos indispensáveis ao ressarcimento pleiteado.

§ 1º. A comprovação do ramo de atividade da empresa se dará por meio da apresentação de cópia de seu contrato social, devidamente registrado na junta comercial do estado onde a locadora está sediada, a ser entregue juntamente com o contrato de locação do veículo e a nota fiscal dos serviços.

§ 2º. A Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar – COGEP, da Câmara dos Deputados, manterá cadastro de empresas locadoras de veículos utilizadas nos contratos, sendo dispensada a apresentação do registro comercial para empresas nele registradas.

§ 3º. O contrato de locação descreverá de forma clara o veículo objeto da locação, sendo indispensável a apresentação de cópia de seu certificado de registro ou licenciamento anual, que será parte integrante do contrato.

§ 4º. A efetivação do cadastro da empresa locadora não dispensa a apresentação do contrato de locação e da nota fiscal de serviços, na forma exigida no § 1º anterior.

§ 5º. Empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara dos Deputados, comprovando seu ramo de atividade e dentro de seu prazo de validade, serão dispensadas da exigência de que trata o § 1º deste artigo, desde que apresentem cópia desse registro em conjunto com a nota fiscal de serviços.

**Art. 3º.** Veículos do tipo sedã médio ou veículos populares, conforme definidos nas tabelas usualmente praticadas pelas locadoras de veículos, serão os únicos admitidos nas locações custeadas pela cota parlamentar.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A instituição da verba indenizatória no ano de 2001 trouxe aos parlamentares grande auxílio ao exercício de seu mandato, pois, na qualidade de representantes da sociedade, sabemos das grandes dificuldades relacionadas à distância de nossos domicílios eleitorais, à locomoção por diversas localidades, à necessidade de ter um escritório parlamentar no estado, e a muitas outras questões, razão pela qual entendemos ser muito justo esse tipo de subsídio. Entretanto, não podemos esquecer que se trata de dinheiro público, razão pela qual deve o mesmo ser estritamente utilizado para o exercício da atividade parlamentar, conforme extensa regulamentação nesse sentido. Não por acaso, dentre as restrições impostas ao uso dessa verba está a proibição de aquisição de material permanente, razão pela qual muitas vezes a utilizamos em contratos de locação de máquinas e equipamentos.

No caso de veículos aplicamos o mesmo procedimento. Muitas vezes a necessidade de deslocamento, seja no estado de origem, em Brasília ou mesmo em outro local distinto daquele onde o parlamentar reside, demanda o uso de um veículo alugado, e nossa cota parlamentar assim o permite. Entretanto, vimos ao longo de todos esses anos diversos abusos. Atentas a esses absurdos, diversas composições de nossa Mesa promoveram muitas alterações na legislação interna, como é o caso da proibição de locação de veículos de pessoas físicas, prazo máximo de três meses para locação e ainda limitar esse tipo de locação a empresas especializadas.

Apesar de todo o esforço no sentido de coibir abusos, recentemente fomos surpreendidos por uma matéria do Congresso em Foco. Não estamos aqui analisando o ocorrido, cabe às autoridades fazê-lo, assim como ao

parlamentar citado se defender, mas o fato é que existem muitas falhas nesse processo.

Um estudo mais aprofundado mostra que nossa regulamentação interna limita-se a mencionar que a locação de veículos seja feita a empresas especializadas e no prazo máximo de três meses, prorrogáveis por igual período. Isso é realmente ineficaz em relação ao problema, não existe uma regulamentação que possibilite fiscalizar de forma mais eficiente esse tipo de uso da cota parlamentar. Foram muitas as denúncias de mau uso da cota parlamentar ao longo dos últimos anos, e muitas ainda virão, caso não adotemos providências no sentido de limitar esse uso.

Nesse sentido, chamo atenção para alguns dispositivos que inseri no presente projeto de resolução, como é o caso da exigência de que a empresa locadora exerça atividade específica de locação de veículos, bem como a de que a apresentação de documentação comprobatória dessas exigências se dê no ato da solicitação de ressarcimento, conforme consta dos artigos 2º e 3º da resolução proposta. Ainda que isso possa a princípio ser um complicador no processo de ressarcimento, não se pode contestar a necessidade dessas exigências.

Em razão do exposto, ressalto a relevância da presente proposição, cujo objetivo é corrigir uma limitação da regulamentação anterior, razão pela qual solicito o apoio de meus pares para aprovação dessa resolução.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado RICARDO IZAR**